



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A)  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

JLl502  
**PROTOCOLO**  
Nº 0247/2022  
15/02/2022  
Dilson -  
FUNCIONÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022 - PMA

INOVAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.443.881/0001-92, situada neste município, neste ato representada por seu sócio WELLINGTON SERAFIM RODRIGUES, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 00249803115 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 028.643.887-90, vem, respeitosamente, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fatos e fundamentos a seguir dispostos.

**1. DOS FATOS**

A empresa Recorrente participou junto a este Órgão, sob modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em gestão e fornecimento de mão de obra, manutenção, asseio, limpeza, conservação e apoio operacional de natureza contínua, manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais para atender as secretarias municipais de Aperibé.

Realizada a sessão pública, em 11/02/2022, para o recebimento e abertura dos envelopes, a empresa VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.393.156/0001-04, foi declarada vencedora do certame, por atender a todos os requisitos do edital e seus anexos.

Em face da decisão acima, a Recorrente manifestou de forma motivada e tempestiva a intenção de recorrer, em acordo com as regras editalícias, e vem oportuna e tempestivamente, apresentar suas razões de irresignação.

**2. DAS RAZÕES**

**2.1. DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO ÀS REGRAS DO EDITAL**

De largada, cabe destacar que os procedimentos licitatórios se realizam mediante fixação de regras e exigências nos respectivos instrumentos convocatórios.

Neste compasso, uma vez elegidas pela Administração ~~as regras tem caráter~~ impositivo e de obediência obrigatória. Visto que os agentes públicos devem observar os princípios administrativos quando da condução de certames licitatórios.

A partir da cognição dos art. 3º, 41 e 55, inciso xi da Lei n° 8.666/93, fica claro que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório constitui um dos vetores principiológicos a ser observado no decorrer do processo de contratação.

Nessa toada, os doutrinadores e construção jurisprudencial definem as exigências contidas no instrumento convocatório como a lei interna da licitação, e como definição literal, os verbetes aferram, em seus termos, tantos os licitantes quanto à Administração que a originou, vide Acórdãos 130/2014 – Plenário e 460/2013 – Segunda Câmara.

Ocorre que a vinculação da Administração às regras do instrumento convocatório e a obediência aos diplomas legais não foram observadas no certame em cotejo. Explico.

Extrai-se do item 20.13<sup>1</sup> do Edital em epígrafe, que as impugnações interpostas pelos licitantes deveriam ser respondidas antes da realização da sessão de processamento e julgamento do pregão.

Contudo, mesmo o recorrente tendo apresentado impugnação escrita aos termos do edital (conforme anexo), houve a realização da sessão de julgamento sem resposta formal do pregoeiro ao pleito da impugnante.

Nota-se que a condução do pregão da forma que fora feita ofende frontalmente a regra fixada no item 20.13 do edital e o disposto no §1º do art. 41 da Lei n. 8.666/93<sup>2</sup>.

Para além dos normativos descritos acima, a Corte de Contas da União já se debruçou sobre o tema e concluiu que a realização da sessão de abertura do certame sem apresentação de resposta formal às impugnações constitui irregularidade grave, veja-se:

Acórdão 1686/2012 – Plenário

(...)

9.2. notificar a (...) do Estado de São Paulo, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal, para que, doravante, em cumprimento ao art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e em atenção ao Acórdão 1.201/2006-Plenário, **responda tempestivamente às impugnações apresentadas por licitantes contra os editais de suas licitações**, atentando para o prazo de cinco dias constante no art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e necessariamente anterior à data de abertura das propostas.

<sup>1</sup> Item 20.13 – Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão de processamento e julgamento do Pregão, às impugnações interpostas pelos potenciais licitantes com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

<sup>2</sup> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

Não bastasse a violação ao direito objetivo da recorrente estampado nos dispositivos citados, a abertura da sessão pública de lances e julgamento do pregão sem a resposta formal à impugnação apresentada gerou inúmeros prejuízos à recorrente e aos demais licitantes participantes da licitação. Entre tais prejuízos, cita-se a frustração da possibilidade de questionar judicialmente as razões lançadas pela Administração no julgamento da impugnação.

Conclui-se, deste modo, que a realização da sessão pública do certame com ausência de resposta formal à impugnação da licitante configura vício gravíssimo. Devendo a Administração, à luz do poder de autotutela estabelecido nas Súmulas 346<sup>3</sup> e 473<sup>4</sup> do STJ, anular os atos praticados após a abertura da sessão pública do dia 11/02/2022, e, após o julgamento da impugnação apresentada e não respondida, republicar o edital com nova data para sessão pública.

## 2.2. DA NÃO INDICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PELA LICITANTE

Nota-se que, a Proposta de Preço da empresa vencedora não a convenção coletiva de trabalho – CCT, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

Na parte que trata da planilha de custos e formação de preços do edital, há informações de que, para os levantamentos dos valores estimados nas planilhas, foi utilizado o piso salarial fixado pelo SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices, sem referência quanto à convenção coletiva de trabalho.

Em verdade, é de responsabilidade de cada licitante informar a qual CCT está vinculada, uma vez que, a definição quanto à filiação ao sindicato depende da atividade econômica preponderante da empresa a ser contratada, nos termos dos arts. 511 e 570 da CLT, não cabendo à Administração Pública interferir ou impor filiação a qualquer sindicato.

Todavia, cabe à Administração observar, no momento de análise das propostas comerciais, os pisos salariais definidos nas convenções coletivas de trabalho, bem como o cumprimento das demais cláusulas convencionais.

Como se vê, não tendo a empresa indicado em qual sindicato está vinculada, este Município e as licitantes não podem observar se estão contemplados o piso salarial e os benefícios obrigatórios para cada categoria na proposta vencedora, ou mesmo se o valor apresentado é exequível.

Ora, não é possível avaliar a exequibilidade da proposta comercial sem o respaldo da convenção coletiva de trabalho correspondente.

Cumpre esclarecer que, a partir do Acórdão 614/2008-Plenário, o TCU passou a entender que, para modelos de execução indireta de serviços, inclusive os baseados na alocação de postos de trabalho, se a categoria profissional requerida se encontra amparada por convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva aplicável a toda a categoria, determinando o respectivo valor salarial mínimo, esse pacto laboral deve ser rigorosamente observado nas

<sup>3</sup> Súmula 346 STJ – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

<sup>4</sup> Súmula 473 STJ – “A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

licitações efetivadas pela Administração Pública e nas contratações delas decorrentes. Nesse mesmo sentido, também são os Acórdãos 6.500/2009 – 1ª Câmara e 3.006/2010-Plenário.

Não há como se afastar ou relativizar a aplicação do disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, uma vez que as regras estabelecidas na CCT são de observância obrigatória nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e do art. 611 da CLT.

Em outras palavras: uma proposta que não indica na sua composição (i) a convenção coletiva de trabalho, (ii) o valor do piso salarial e (iii) os encargos e benefícios da mão de obra, não possibilita a avaliação devida da proposta, se esta está exequível, bem como compatível com salários de mercado, ou seja, a proposta apresentada pela vencedora não serve como parâmetro para aferição de vantajosidade uma vez que foi formulada à revelia das normas trabalhistas, em especial de convenção coletiva de trabalho.

Portanto, se não é possível aferir a vantajosidade da proposta para a Administração Pública, o que desvirtua o processo licitatório, há clara ofensa à isonomia na medida em que a empresa que apresentou proposta à revelia da CCT e do Edital valeu-se de artifício – sem respaldo legal – para apresentar proposta aparentemente mais vantajosa.

Nesse contexto, imperiosa é a desclassificação da proposta apresentada pela VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA., sob pena de se afrontar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia acaso este Pregoeiro não reveja seu posicionamento.

Ressalta-se que, admitir a possibilidade de correção da planilha apresentada pela empresa vencedora seria, mais uma vez, infringir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, sobretudo, da isonomia.

Ora, o Edital tornou-se público para todas as empresas na mesma data e todas as licitantes tiveram o mesmo prazo para elaboração de suas propostas segundo, decerto, as regras editalícias e os ditames legais. Permitir que uma empresa realize correções em sua planilha extrapola a possibilidade de realização de ajustes aritméticos e caracteriza verdadeiramente uma nova apresentação de proposta, o que é vedado.

Ademais, a Administração Pública tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final e ter parâmetros para verificar se o preço é exequível, bem como garantir que a empresa contratada arcará com todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial.

O próprio Edital do presente certamente prevê no ponto 10.9: No preço apresentado pela licitante, deverão estar computados todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto.

Assim, em apreço ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impõe-se aos licitantes, bem como a Administração Pública a observância das normas contidas no Edital, de forma objetiva.

### 2.3. DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DA LICITANTE

No tocante à prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, previsto no item 13.3.2 do Edital, a Licitante VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou inscrição de origem que é inexistente desde sua baixa em 30/12/2020 (inválida para o certame).

Ademais, o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 estabelece que a demonstração de regularidade fiscal no certame licitatório será feita com a apresentação, entre outros documentos, do seguinte:

(...) II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (G.N.)

Sabemos que dependendo do objeto da licitação, será solicitada a prova de inscrição no cadastro de contribuintes somente estadual, ou somente municipal, ou ainda, nos dois âmbitos se necessário e se houver, é comum algumas empresas não possuírem a inscrição estadual, pois estão ISENTAS de inscrição neste âmbito, como é o caso das sociedades civis prestadoras de serviços. Assim, estas somente apresentarão a prova de inscrição municipal. Por isso, a comprovação de registro dos licitantes é fundamental, fazendo parte do rol de exigências do Instrumento convocatório.

Inicialmente, deve analisar o ramo de atividade da empresa, se é somente prestação de serviços, estando sujeita ao recolhimento do ISS, ou seja, imposto municipal ou se a empresa fornece mercadorias estando, assim, sujeita ao ICMS, portanto imposto estadual. Dessa forma, se a empresa apresenta no seu CNAE atividade econômica relativa à contribuição estadual, deverá buscar na Fazenda Fiscal do Estado o comprovante/certidão de contribuinte estadual.

Por esses motivos, é fundamental a informação do ramo de atividade do fornecedor em sua sede, o que não foi observado no presente caso. Haja vista que ao analisar o ramo de atividade da Licitante VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA, consta o de fornecimento de materiais: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (47.44-0/99), entre outros.

O documento de inscrição no Cadastro de Contribuintes nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filhos, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, 2010, é assim definido:

"A inscrição no Cadastro de Contribuintes destina-se a PERMITIR A IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO E A DETERMINAÇÃO DE QUE EXERCITA SUA ATIVIDADE REGULARMENTE, EM TERMOS TRIBUTÁRIOS. A inscrição no Cadastro constitui-se em obrigação tributária acessória. Destina-se a permitir a fiscalização acerca da ocorrência de fatos tributários e da satisfação dos tributos decorrentes. Se o sujeito não estiver inscrito no Cadastro e pretender realizar certa atividade tributariamente relevante, estará constatada a irregularidade de sua situação. Vale dizer, SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO TRIBUTÁRIO, O SUJEITO NÃO PREENCHE O REQUISITO DE REGULARIDADE FISCAL. Quem estiver inscrito, poderá ou não encontrar-se em situação de regularidade, o que será apurado em face de outros elementos." (Destques nossos).



Para tentar sanar que empresas possam burlar licitações, as regras que compõe a Lei nº 8.666/93 são claras em relação a todas as fases do certame, assim como o presente Edital prezou a Administração Pública dessa burla muito praticada por licitantes.

Illegal, arbitrária e indevida seria a atuação da Comissão de Licitação agisse de forma diversa e em descompasso com as regras previamente estabelecidas no edital, que é a garantia dos licitantes de que a atuação administrativa será isenta, previsível, moral e eficazmente controlada.

Desta forma, em obediência ao princípio da vinculação ao edital da licitação, bem como do tratamento isonômico dos licitantes, não se admite que por qualquer ato editado pela Administração, durante a fluência do certame, esta deixe de exigir o que foi inicialmente imposto ou passe a decretar ordens contrárias às previamente conhecidas dos licitantes.

#### 2.4. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

Como narrado durante o certame licitatório, a planilha de composição de preços da Recorrida apresenta irregularidades em sua formulação, que, por certo, torna inviável a execução dos serviços. Para que o recurso se torna mais dinâmico, apresentamos, em anexo ao recurso, a justificativa e a planilha de composição de preços com os percentuais e valores atualizados, que comprovam a diferença aproximada de um milhão de reais.

As irregularidades são constatadas com a ausência de Adicionais de periculosidade, insalubridade, distinções dos percentuais no módulo 2, 3 e 4, sobreposição de BDI na planilha orçamentária e outros detalhes que podem ser constados.

Ademais, roga-se cautela da Administração pública na contratação de empresas que utilizam da ferramenta de *dumping*<sup>5</sup>, como forma de eliminar concorrentes nas disputas licitatórias, todavia, essa prática acarretam um futuro próximo, rescisões contratuais em decorrência do inadimplemento das obrigações trabalhistas e a consequente responsabilização do estado e seus servidores por não se atentarem aos riscos de contratar os serviços inexequíveis, tais como o vivenciado neste certame.

#### 2.5. DA OMISSÃO DE EXIGÊNCIA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA

Como bem se sabe, todas as atividades de limpeza descritas no Termo de Referência, há manipulação, manuseio, aplicação ou mistura de substâncias químicas, para a execução dos serviços. Assim sendo a Lei estabelece que o instrumento convocatório requisite o registro junto ao Conselho Regional de Química – CRQ.

Essa afirmação, pode ser constatada na Resolução Normativa nº 122 de 09/11/1990, do Conselho Federal de Química, que dispõe sobre a identificação de empresas que desempenham atividades na área, veja-se:

<sup>5</sup> O dumping é uma prática comercial destinada à eliminação da concorrência durante a disputa de mercado. Empresas com maior potencial econômico oferecem seus produtos com preços abaixo do valor de custo empregado para a produção ou fornecimento de serviços, de modo a fazer com que as concorrentes menores não tenham capacidade de competir e acabem parando as atividades, deixando o mercado livre para a atuação de grandes empresas..

Química listadas a seguir:

(...)

PROC. Nº 0247 / 12

FLS. 08

RUBRICA D

55.6 — Serviços Auxiliares de Higiene e Limpeza, Decoração e Outros  
Serviços Executados em Prédios e Domicílios, 55.61 /

55.7 — Serviços Auxiliares Prestados a Empresas, a Entidades e a  
Pessoas, 55.75 / 55.76 / 55.8 — Serviços Auxiliares Prestados a  
Empresas, a Entidades e a Pessoas, 55.82 / 55.84 /

A legislação Federal regula todos os procedimentos acima descritos na seguinte forma:

**DECRETO Nº 85.877, DE 7 DE ABRIL DE 1981**

Art. 1º. O exercício da profissão de químico em qualquer de suas modalidades, compreende:

I - direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das respectivas atribuições;

V - produção e tratamento prévio e complementar de produtos e resíduos químicos;

Art. 2º. São privativos do químico:

IV - O exercício das atividades abaixo discriminadas, quando exercidas em firmas ou entidades públicas e privadas, respeitado o disposto no artigo 6º:

d) mistura, ou adição recíproca, acondicionamento, embalagem e reembalagem de produtos químicos e seus derivados, cujo manipulação requeira conhecimentos de Química;

e) comercialização e estocagem de produtos tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos, ressalvados os casos de venda a varejo;

f) assessoramento técnico na industrialização, comercialização e emprego de matérias primas e de produtos de Indústria Química;

diante da legislação colacionada, fica evidenciado que para a execução dos serviços ora licitados, se faz necessário que o certame requeira de forma específica a apresentação de registro junto ao Conselho Regional de Química.

Considerando que não há a obrigatoriedade, existe uma falha no certame licitatório e consequentemente, atos que estão eivados de vício, maculando todo o certame licitatório, o que enseja o cancelamento e a republicação de todos o certame.

## 2.6. DOS ITENS DA IMPUGNAÇÃO NÃO RESPONDIDOS

### a) Item 13.5.3. – Período não inferior a 3 (três) anos.

A impugnante, ora Recorrente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, ao verificar as condições de participação do pleito em tela, deparou-se com a obrigatoriedade de comprovação, por meio de atestados de capacidade técnica, uma experiência não inferior à 3 (três) anos, conforme o Item 13.5.3 do Edital que compõe o presente certame.

13.5.3 – Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades, áreas e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 03 (três anos), mediante a apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Em se tratando de licitações é essencial ressaltar que é dever do administrador fazer com que o procedimento seja o mais amplo possível, de forma a evitar a mínima restrição dos proponentes ao certame e possibilitar a máxima economicidade, segundo o que dispõe o artigo 23, §1º, da lei 8666/93, *in verbis*:

“As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala”. (grifo nosso)

Cumpre aqui destacar que a vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/93. Trata-se de serviço continuado SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA. Dessa forma, a exigência mínima de 03 (três) anos deve ser revista pelo órgão, uma vez que supera o prazo estipulado na relação contratual inicial, caracterizando exigência incompatível com o objeto licitado.

Portanto, ressalta-se que tal exigência mínima não merece prevalecer de forma a restringir a participação de licitantes que buscam concorrer em igualdades de condições, evitando-se persistir algumas incongruências que podem inviabilizar a execução contratual.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece, com a devida vénia, reparo pela autoridade administrativa que irá licitar, pois cria óbice à própria realização da disputa, através da falta de isonomia, contrariando o dispositivo legal em total dissonância com os princípios básicos da administração pública

Além disso, restringe a competitividade do certame, pois quanto mais exigências de qualificação, menor o número de empresas aptas a cumpri-las. O § 5º do art. 30 da Lei 8.666/1993 vedo “exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”. O inciso II, do mesmo artigo, por sua vez, admite exigência de

"comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (...)".

Ademais, a Instrução Normativa 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o instrumento convocatório requerem o atendimento simultâneo das duas condições: tempo de atuação e quantitativo compatível com o licitado.

Ocorre que por se tratar de exigência de qualificação com potencial de restringir o caráter competitivo do certame e o desenvolvimento do setor em que se insere o objeto da contratação, a experiência anterior em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante.

Cinge-se da leitura do instrumento convocatório que a exigência temporal contida no item 13.5.3, foi utilizada sem nenhum critério objetivo e que foi acrescida ao Edital sem devida fundamentação ou justificativa do órgão licitante.

Importante a indicação de ser tal lapso indispensável para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade. Tal exigência seria mais pertinente se o serviço contínuo fosse realizado com cessão de mão de obra, o que não é o caso

O uso excedente e desproporcional de cláusulas como essa prejudica a competitividade, fere os preceitos principiológicos e normativos inerentes às Licitações Públicas. Na visão do Tribunal de Contas da União, a adoção indiscriminada da obrigação de comprovar experiência por prazo de no mínimo três anos, mesmo para contratos que preveem vigência inicial muito inferior, como doze meses, levou o Tribunal a emitir posicionamento no sentido de estabelecer que, nesses casos, a exigência deve estar respaldada por justificativa técnica fundamentada, vejamos os seguintes acórdãos:

- 1.6.1. dar ciência à Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos (ALF/STS), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 5/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: a) exigência de comprovação de experiência mínima de três anos na prestação dos serviços licitados, a despeito do prazo inicial da contratação ser de apenas doze meses (item 9.11.4.5 do edital), sem prévia e adequada fundamentação - baseada em estudos prévios e na experiência pretérita adquirida neste tipo de contratação - de que seria indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, acarretando injustificada restrição potencial à competitividade do certame, o que afronta os arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e 2º, caput, do Decreto 10.024/2019, além de contrariar a jurisprudência do TCU (Acórdão de Relação no 1390/2021 - Plenário). (...) a.3) ausência de justificativa, de razoabilidade e de proporcionalidade ao se exigir, no item 9.11.2 do edital do Pregão 3/2020 e no item 8.104 do edital do Pregão 15/2017, comprovação de capacidade técnica mediante demonstração

de experiência mínima de três anos, tempo esse que se afigura demasiado se contrastado com as baixas complexidade e risco dos objetos licitados e com o fato de que as vigências contratuais iniciais são de apenas um ano, não se verificando qualquer circunstância que torne necessário tamanho lapso temporal para fins de comprovação de experiência, o que contraria a jurisprudência do TCU (Acórdão no 503/2021 - Plenário)

Destarte, resta comprovado que a exigência de comprovação de aptidão por período não inferior a 3 (três) anos contida no item 13.5.3 não encontra lastro positivista nem jurisprudencial para ser aplicado ao presente objeto, sob pena de restrição do caráter competitivo do certame.

Não obstante, não foram apresentadas fundamentação que baseassem a exigência temporal, o que por si só vai de encontro com os comandos jurisprudenciais da Egrégia Corte de Contas, além de ferir o princípio da motivação dos atos administrativos.

**b) Item 15.5.3.1 (13.5.3.1) – Quantitativo Mínimo.**

No presente certame, para fins de qualificação técnica, tanto operacional quanto profissional, o item 15.5.3.1 (13.5.3.1) do Edital estabeleceu que:

15.5.3.1 – Os atestados ou declarações deverão comprovar que a licitante tenha executado contrato com um **mínimo mensal de 6.000 (seis mil) metros quadrados de área de limpeza interna, 36.000 (trinta e seis mil) metros quadrados de área de limpeza externa e 10.000 (dez mil) metros quadrados de área de roçado**, observando o objeto licitado.

Tal exigência do Edital também não se apresenta compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem orientar os atos da Administração Pública, ao passo que representam restrições excessivas capazes de reduzir e restringir o universo de participantes do certame e ainda violar a isonomia entre potenciais licitantes, consequentemente, acarretando relevante redução da capacidade de obtenção da proposta mais vantajosa tanto para a própria Administração quanto para o interesse público.

Por conseguinte, os atestados de capacidade técnica somente podem ser exigidos em relação ao núcleo do objeto da licitação, características de ordem periférica ou secundária, não fundamentais para o todo, isto é, sem grande relevância e sem valor significativo, não podem ser bases para a elaboração do edital.

A exigência de atestados limitada à maior relevância e valor também é matéria mais do que pacífica na jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União, como se pode observar do teor das suas Súmulas nº 23 e nº 263, a saber:

SÚMULA TCU nº 23: Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

SÚMULA TCU nº 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Além disso, cumpre destacar que o Tribunal de Contas da União tem entendido que é possível a exigência mínima de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados até o limite de 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos. Contudo, o TCU ressalta que a referida exigência deve vir acompanhada de motivos que a justifiquem, senão vejamos:

Contratação de projetos de obra pública: 1 - É ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos. Representação formulada por empresa acusou possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços n. 05/2011, do tipo técnica e preço, promovida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2a Região – Creci/SP, que tem por objeto a contratação de serviços de elaboração de projetos de execução da obra de reforma e adaptação da sede da entidade. O relator, em consonância com a unidade técnica, considerou configurada ilicitude nos requisitos para demonstração de capacitação técnica das licitantes. O edital exigiu a apresentação de dois atestados ou declarações de capacidade técnica, devendo, cada um deles, conter "quantitativos mínimos de serviços de elaboração de projeto arquitetônico, compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação (8.000 a 12.000 m<sup>2</sup>), com área construída não inferior a 4.000 m<sup>2</sup>". Ressaltou que a jurisprudência do Tribunal aponta no sentido de que "a Administração Pública deve se abster de estabelecer número mínimo de atestados de capacidade técnica, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação". Asseverou que, no caso concreto, tal circunstância não restou evidenciada. Além disso, a citada exigência demandava a comprovação de prévia elaboração de projetos para área de cerca de 8.000 m<sup>2</sup>, que é "bem superior ao limite de 50% da área construída objeto da licitação". Também por esse motivo, ao endossar proposta do relator, decidiu o Tribunal: I) fixar prazo ao Creci/SP para que adote providências com vistas a anular a Tomada de Preços n. 05/2011; II) determinar ao Creci/SP que "abstenha-se de exigir número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% (...) dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito

PROC. N° 0247122  
FLS. 13  
RUBRICA E

deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação". Precedentes mencionados: Acórdãos ns 3.157/2004, da 1a Câmara, 124/2002, 1.937/2003, 1.341/2006, 2.143/2007, 1.557/2009, 534/2011, 1.695/2011, e 737/2012, do Plenário. Acórdão n.o 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 2.5.2012.

Entretanto, no caso vertente, a Prefeitura Municipal de Aperibé não apresenta qualquer justificativa plausível para a exigência do quantitativo mínimo de prazo nos atestados, intuindo-se que assim procedendo está descumprindo a orientação do TCU.

Logo, forçoso concluir que a exigência contida no edital se afigura ilícita e vai de total encontro com o entendimento firmado pelo TCU, devendo o Edital ser alterado.

### 3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o recebimento e o acolhimento do presente recurso administrativo, nos termos da Súmula 473<sup>6</sup>, do STF, para que:

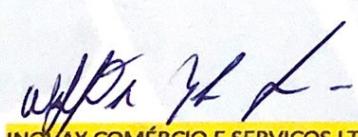
- a) Sejam reconhecidas as nulidades aqui demonstradas, que macularam o processo licitatório em questão, para julgar procedente o recurso ora manejado, devendo ser ANULADO TODO O CERTAME, com a republicação do edital com os devidos ajustes no texto em conformidade com os preceitos legais;
- b) Subsidiariamente, seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidera sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n. 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Neste Termo,

Pede Deferimento.

Maricá/RJ, 16 de fevereiro de 2022.

  
INOVAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ n° 15.443.881/0001-92  
WELLINGTON SERAFIM RODRIGUES  
CPF: 028.643.887-90

<sup>6</sup> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (VALORES ESTIMADOS)							
Cidade		Apresentação da Proposta					
ITEM	Lei / Sindicato	Descrição das Atividades	Unid. de Medida	qtd.	qtd. posto de trabalho	Meses	Custo Total por Empregado
I	SERVENTE		Mês	50	1	12	R\$ 3.441,99
II	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO		Mês	5	1	12	R\$ 3.354,49
III	PEDREIRO		Mês	6	1	12	R\$ 5.753,00
IV	CALCETEIRO		Mês	6	1	12	R\$ 4.452,10
V	MOTORISTA		Mês	20	1	12	R\$ 3.781,55
VI	VIGIA	H/Mês		2944	1	12	R\$ 24,34
VII	AUXILIAR DE COZINHA		Mês	20	1	12	R\$ 2.950,25
VIII	MONITOR		mês	12	1	12	R\$ 3.145,20
							subtotal R\$ 494.137,91 R\$ 5.929.654,92
QUADRO DE RESUMO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DE POSTOS DE TRABALHO							
ITEM	Lei / Sindicato	Descrição das Atividades	Unid. de Medida	qtd. Mensal	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
I	LIMPEZA DE ÁREA INTERNA	M2	12273,24	5,94	R\$ 72.903,05	R\$ 874.836,55	
II	LIMPEZA DE ÁREA EXTERNA	M2	73471,69	2,97	R\$ 218.210,92	R\$ 2.618.531,03	
III	ROCADO DE VEGETAÇÃO COM ROÇADEIRA COSTAL MOTORIZADA	HA	2.014	3251,13	R\$ 6.547,78	R\$ 78.573,36	
					subtotal R\$ 297.661,74 R\$ 3.571.940,94		
					total R\$ 791.799,65 R\$ 9.501.595,86		

PREF. MUN. APERIBÉ-RJ

PROC. N° 0247 / 22

FLS  
RUBRICA

Q

14

PREF. MUN. APERIBÉ-RJ  
 PROC. N° 0247 / 22  
 FLS. 15  
 RUBRICA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

EMOP

set/21

BDI: 14,65%

ITÉM	COD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	QTD	MENSAL		ANUAL	
							TOTAL COM BDI	QTD	TOTAL COM BDI	
1	PREFEITURA MUNICIPAL									
1.1		LIMPEZA DE ÁREA INTERNA	M²	R\$ 5,18	R\$ 5,94	1.773,85	R\$ 10.536,67	21.286,20	R\$ 126.440,03	
1.2		LIMPEZA DE ÁREA EXTERNA	M²	R\$ 2,59	R\$ 2,97	58.484,10	R\$ 173.697,78	701.809,20	R\$ 2.084.373,32	
1.3	22.016.0010-0	ROCADO DE VEGETAÇÃO COM ROCADEIRA COSTAL MOTORIZADA, INCLUSIVE AJUNTAMENTO DO MATERIAL RESULTANTE	HA	R\$ 2.835,70	R\$ 3.251,13	1,85	R\$ 6.001,59	22,15	R\$ 72.019,03	
1.4	COMPOSIÇÃO	POSTOS DE TRABALHO DE SERVENTE*	UNID/MÊS	R\$ 3.002,17	R\$ 3.441,99	50,00	R\$ 172.099,50	600,00	R\$ 2.065.194,00	
1.5	COMPOSIÇÃO	POSTOS DE TRABALHO DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	UNID/MÊS	R\$ 2.925,85	R\$ 3.354,49	5,00	R\$ 16.772,45	60,00	R\$ 201.269,40	
						Subtotal:	R\$ 379.107,99		R\$ 4.549.295,78	
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS									0
2.1		LIMPEZA DE ÁREA INTERNA	M²	R\$ 5,18	R\$ 5,94	207,11	R\$ 1.230,23	2.485,32	R\$ 14.762,80	
2.2	COMPOSIÇÃO	POSTOS DE TRABALHO DE PEDREIRO	UNID/MÊS	R\$ 5.017,88	R\$ 5.753,00	6,00	R\$ 34.518,00	72,00	R\$ 414.216,00	
2.3	COMPOSIÇÃO	POSTOS DE TRABALHO DE CALCETEIRO	UNID/MÊS	R\$ 3.883,21	R\$ 4.452,10	6,00	R\$ 26.712,60	72,00	R\$ 320.551,20	
						Subtotal:	R\$ 62.460,83		R\$ 740.530,00	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE									0
3.1		LIMPEZA DE ÁREA INTERNA	M²	R\$ 5,18	R\$ 5,94	117,95	R\$ 700,62	1.415,40	R\$ 8.407,48	
						Subtotal:	R\$ 700,62		R\$ 8.407,48	
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									0
4.1		LIMPEZA DE ÁREA INTERNA	M²	R\$ 5,18	R\$ 5,94	944,05	R\$ 5.607,66	11.328,60	R\$ 67.291,88	
4.2		LIMPEZA DE ÁREA EXTERNA	M²	R\$ 2,59	R\$ 2,97	1.401,40	R\$ 4.162,16	16.816,80	R\$ 49.945,90	
						Subtotal:	R\$ 9.769,82		R\$ 117.237,78	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									0
5.1		LIMPEZA DE ÁREA INTERNA	M²	R\$ 5,18	R\$ 5,94	1.670,03	R\$ 9.919,98	20.040,36	R\$ 119.039,74	
5.2		LIMPEZA DE ÁREA EXTERNA	M²	R\$ 2,59	R\$ 2,97	2.521,07	R\$ 7.487,58	30.252,84	R\$ 89.850,93	
						Subtotal:	R\$ 17.407,56		R\$ 208.880,67	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA									0
6.1		LIMPEZA DE ÁREA INTERNA	M²	R\$ 5,18	R\$ 5,94	7.560,25	R\$ 44.907,89	90.723,00	R\$ 538.894,62	
6.2		LIMPEZA DE ÁREA EXTERNA	M²	R\$ 2,59	R\$ 2,97	11.065,12	R\$ 32.863,41	132.781,44	R\$ 394.360,88	
6.3	22.016.0010-0	ROCADO DE VEGETAÇÃO COM ROCADEIRA COSTAL MOTORIZADA, INCLUSIVE AJUNTAMENTO DO MATERIAL RESULTANTE	HA	R\$ 2.835,70	R\$ 3.251,13	0,17	R\$ 546,19	2,02	R\$ 6.554,28	
6.4	COMPOSIÇÃO	POSTOS DE TRABALHO DE MOTORISTA	UNID/MÊS	R\$ 3.298,34	R\$ 3.781,55	20,00	R\$ 75.631,00	240,00	R\$ 907.572,00	
6.5	COMPOSIÇÃO	POSTOS DE TRABALHO DE VIGIA	H	R\$ 21,23	R\$ 24,34	2.944,00	R\$ 71.656,96	35.328,00	R\$ 859.883,52	
6.6	COMPOSIÇÃO	POSTOS DE TRABALHO DE GUARDA-MAIS	UNID/MÊS	R\$ 2.573,27	R\$ 2.950,25	20,00	R\$ 59.005,00	240,00	R\$ 708.060,00	
6.7	COMPOSIÇÃO	POSTOS DE TRABALHO DE MONITOR	UNID/MÊS	R\$ 2.743,30	R\$ 3.145,20	12,00	R\$ 37.742,40	144,00	R\$ 452.908,80	
						Subtotal:	R\$ 322.352,85		R\$ 3.868.234,10	
						Total:	R\$ 781.799,67		R\$ 9.501.595,81	

\* Postos de trabalho registrados que poderão eventualmente atender demais unidades administrativas municipais.

QUADRO DE RESUMO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DE POSTOS DE TRABALHO								
ITÉM	Set / Sindicato	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Unid. de Medida	qtd. Mensal				
I		LIMPEZA DE ÁREA INTERNA	M2	12273,24				
II		LIMPEZA DE ÁREA EXTERNA	M2	73471,69				
III		ROCADO DE VEGETAÇÃO COM ROCADEIRA COSTAL MOTORIZ	HA	2,01400				

PREF. MUN. APERIBÉ-RJ

PROC. N° 0247 / 22  
FLS. 16  
RUBRICA D

Rua Alton Leal Cardoso	Verdes Campos	207.11	
Rua Alton Leal Cardoso	Verdes Campos	117.95	
Rua Carlos Eduardo Boechat	Palmeiras	304.01	292.56
Rua Genovez Coelho da Silva 00273	Ponte Seca	80.66	389.51
Rua Antonio de Souza Cordeiro	Centro	162.67	162.67
Rua Diomar de Almeida Bairral	Porto das Barcas	117.59	131.97
		279.12	424.69
Rua Antonio de Souza Cordeiro	Centro	362.00	638.00
Rua Diomar de Almeida Bairral	Porto das Barcas	176.00	124.00
Rua Carlos Eduardo Boechat	Palmeiras	142.50	328.00
Rua Jose Goncalves Brandao	Palmeiras	195.00	500.00
Rua João Bairral	Centro	312.20	501.89
	Fagundes	128.74	61.42
	Ponte Seca	353.59	367.76
Rua Alton Leal Cardoso	Verdes Campos	892.81	1.137.19
Rua Alton Leal Cardoso	Verdes Campos	2.863.98	5.032.86
Rua Julio Pereira n° 160	Centro	456.36	1.037.14
Av Malvina Faria dos Santos	Centro	1.561.97	1.430.88
Rua José de Souza Fagundes	Curva dos Fagundes	254.32	254.54
Rua Tranquillino de Carvalho	Porto das Barcas	409.00	234.56
Rua Antonio Ferreira Pena n° 620	Ponte Seca	588.26	662.94
	Porto das Barcas	566.55	1.275.01
	<b>TOTAL.</b>	<b>12.273.24</b>	<b>73.471.69</b>



05.105.0126-0

Serviços de Servente  
área de limpeza interna

MÃO-DE-OBRA DE FEITOR (ENCARREGADO DE TURMA),INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS

	R\$	3.002,17	/	1200	=	R\$	2,50 m <sup>3</sup>
Serviços de Servente	R\$	3.223,80	/	36000	=	R\$	0,09 m <sup>3</sup>
área de limpeza interna						R\$	2,59 m <sup>3</sup>

ROCADERA							
INSUMO	DESCRICAÇÃO	UND	QTD	PERCENTUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
1708	ROCADERA COSTAL MOTORIZADA (CP)	H	50	0	3.6456	R\$ 182,28	
1709	ROCADERA COSTAL MOTORIZADA (C)	H	30	0	0,1079	R\$ 3,24	
1901	MÃO DE OBRA E SERVENTE PARA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	80	3%	13,6462	R\$ 1.124,45	
1969	MÃO DE OBRA DE OPERADOR DE MÁQUINAS AUXILIAR INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS (OPERADOR DE ROCADERA	H	80	3%	18,5162	R\$ 1.525,73	
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.635,70</b>	

OBS: PERCENTUAL 3% DE DESGASTE FERRAMENTAL E EPI

HORA ESTIMADA COM BASE NO TRABALHO SEMANAL DE 220 HORAS SEM BDI

SERVENTE	3002,17	13,646
OPERADOR	4073,56	18,516

Endereço	Bairro	ATUAL	
		Área Interna	Área Externa
Rua Alton Leal Cardoso	Verdes Campos	1.399,19	55.392,35
Rua Sacrifício Bairral	Palmeiras	310,44	2.185,65
Praça Francisco Bianchi, s/n	Centro	64,22	906,10

PREF. MUN. APERIBÉ-RJ

PROC. N° 0247 / 22  
 FLS. 17  
 RUBRICA D

PREF. MUN. APERIBÉ-RJ

PROC. N° 0247 / 22

FLS. 18

RUBRICA P

*(Signature)*

MÃO DE OBRA DE VIGIA - DETALHAMENTO					
DIAS	HORAS	H/DIA	TOTAL DE HORAS	QTD UNIDADES	TOTAL DE HORAS/MÊS
22	8	176	388	8	2944
8	24	192			

Memória de Cálculos de Custo

ÁREA INTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna, alíneas "a" e "b" do artigo 44, para os demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE (1/M²)	PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2)		SUBTOTAL (R\$/M²)
			1	2	
ENCARREGADO			<u>1</u>		
			<u>(30** x 600*)</u>		
SERVENTE			<u>1</u>		
			<u>600*</u>		
<b>TOTAL</b>					

MÃO-DE-OBRA DE SERVENTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS

MÃO-DE-OBRA DE SERVENTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS					
MÃO-DE-OBRA DE FEITOR (ENCARREGADO DE TURMA),INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS					
=		R\$	3.002,17	/	
=		R\$	3.223,80	/	
				600	=
				18000	=
					R\$ 5,00 m²
					R\$ 0,18 m²
					R\$ 5,18 m²

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas "a", "c", "d" e "e" do artigo 44, para os demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE (1/M²)	PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2)		SUBTOTAL (R\$/M²)
			1	2	
ENCARREGADO			<u>1</u>		
			<u>(30** x 1200*)</u>		
SERVENTE			<u>1</u>		
			<u>1200*</u>		
<b>TOTAL</b>					

MÃO-DE-OBRA DE SERVENTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS

MES R\$ 3.002,17

05.105.0114-0

05.105.0126-0

PREF. MUN. APERIBÉ-RJ

PROC. N° 0247 122

FLS. 19

RUBRICA

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I		
NOTA TÉCNICA 01/2007 SCI - STF		
<b>X - Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras</b>		
	TF0	AJUDUTA (%)
X.1 - Administração Central		4,50%
X.2 - Seguros ( cobrir imprevistos )		0,50%
X.3 - Mobilização e Desmobilização		0,00%
	X =	5,00%
<b>Z - Taxa representativa do LUCRO</b>		
	TF0	AJUDUTA (%)
Z.1 - Lucro Presumido		1,00%
	Z =	1,00%
<b>I - Taxa representativa da incidência dos IMPOSTOS ( sobre o FATURAMENTO da empresa )</b>		
	TF0	AJUDUTA (%)
I.1 - IS ( Imposto sobre Serviços ) - (adota o do Município)		5,00%
I.2 - COFINS ( Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ) - Federal		3,00%
I.3 - PIS ( Programa de Integração Social ) - Federal		0,63%
	I =	8,63%
<b>B DI - Benefício e Despesas Indiretos</b>		
		(1+X) (1+Z)
	B D I =	(1-I)
		↓ Formulado [ON]
<b>X é a Taxa somatória das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras.</b> <p><b>Y é a Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS.</b></p> <p><b>Z é a Taxa representativa do LUCRO.</b></p> <p><b>I é a Taxa representativa dos IMPOSTOS.</b></p>		
	B.D.I	14,65%

PREF. MUN. APERIBÉ-RJ  
PROC. N° 0247 / 22  
FLS. 20  
RUBRICA D

SERVENTE	493,14	70,14	49,00	0,00	0,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	475,71	57,71	418,00	0,00	0,00
PEDEIRO	444,98	26,98	418,00	0,00	0,00
CALCETEIRO	444,98	26,98	418,00	0,00	0,00
MOTORISTA	463,09	45,09	418,00	0,00	0,00
VIGIA	470,79	52,79	418,00	0,00	0,00
AUXILIAR DE COZINHA	54,98	54,98	0,00	0,00	0,00
MONITOR	49,50	49,50	0,00	0,00	0,00
FETOR	490,21	34,51	455,70	0,00	0,00
OPERADOR DE ROCADEIRA	504,80	49,10	455,70	0,00	0,00

  
**PREF. MUN. APERIBÉ-RJ**  
 PROC. N° 0247 / 22  
 FLS. 21  
 RUBRICA D

**VALE ALIMENTAÇÃO/REFEição**

CATEGORIA	CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEição	VALE ALIMENTAÇÃO/REFEição			DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEição		
		Valor diário	Dias	Valor	Percentual	Desconto	
SERVENTE	429,00	19,50	22	429,00	0%	0,00	
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	418,00	19,00	22	418,00	0%	0,00	
PEDREIRO	418,00	19,00	22	418,00	0%	0,00	
CALÇADEIRO	418,00	19,00	22	418,00	0%	0,00	
MOTORISTA	418,00	19,00	22	418,00	0%	0,00	
VIGIA	418,00	19,00	22	418,00	0%	0,00	
AUXILIAR DE COZINHA	0,00	0,00	21	0,00	0%	0,00	
MONITOR	0,00	0,00	21	0,00	0%	0,00	
FETOR	455,70	21,70	21	455,70	0%	0,00	
OPERADOR DE ROCADEIRA	455,70	21,70	21	455,70	0%	0,00	

**BENEFICIOS INDIRETOS**

Utilizar este campo em caso de outros benefícios previstos em Convênio Coletivo, sempre especificando o tipo, finalidade e previsão legal do mesmo.

Categoria	BENEFÍCIO INDIRETO - SINPD/RJ - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA			BENEFÍCIO INDIRETO - AUXÍLIO CRECHE		
	Base de cálculo	Percentual	Desconto	Base de cálculo	Percentual	Desconto
SERVENTE	0,00	0,00%	0,00		0,00%	0,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	0,00	0,00%	0,00		0,00%	0,00
PEDREIRO	0,00	0,00%	0,00		0,00%	0,00
CALÇADEIRO	0,00	0,00%	0,00		0,00%	0,00
MOTORISTA	0,00	0,00%	0,00		0,00%	0,00
VIGIA	0,00	0,00%	0,00		0,00%	0,00
AUXILIAR DE COZINHA	0,00	0,00%	0,00		0,00%	0,00
MONITOR	0,00	0,00%	0,00		0,00%	0,00
FETOR	0,00	0,00%	0,00		0,00%	0,00
OPERADOR DE ROCADEIRA	0,00	0,00%	0,00		0,00%	0,00

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS			
Categoria	TOTAL	Vale Transporte	Vale Refeição
			<b>BENEFÍCIO</b>

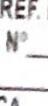
PLAÑHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
MÓDULO DE FORMAÇÃO DE CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO

**MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO**

CATEGORIA	TOTAL MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO	SALÁRIO BASE
SERVENTE	R\$ 1.031,00	R\$ 1.031,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.238,11	R\$ 1.238,11
PEDREIRO	R\$ 1.750,32	R\$ 1.750,32
CALÇETEIRO	R\$ 1.750,32	R\$ 1.750,32
MOTORISTA	R\$ 1.448,58	R\$ 1.448,58
VIGIA	R\$ 1.320,17	R\$ 1.320,17
AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.283,73	R\$ 1.283,73
MONITOR	R\$ 1.375,01	R\$ 1.375,01
FETOR	R\$ 1.624,91	R\$ 1.624,91
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.381,65	R\$ 1.381,65

CATEGORIA	CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE	VALE TRANSPORTE			VALE DA PASSAGEM			DESCONTO DO VALE TRANSPORTE		
		Vr. Unitário Médio	Dias efetivamente trabalhados	Custo total	Base de cálculo	Proporção utilizada	Percentual	Desconto		
SERVENTE	70,14	R\$ 1,00	2	22	132,00	1.031,00	1,00%	0%	0,14	0,14
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	57,71	R\$ 1,00	2	22	132,00	1.238,11	1,00%	0%	0,14	0,14
PEDREIRO	26,98	R\$ 1,00	2	22	132,00	1.750,32	1,00%	0%	0,14	0,14
CALÇETEIRO	26,98	R\$ 1,00	2	22	132,00	1.750,32	1,00%	0%	0,14	0,14
MOTORISTA	45,09	R\$ 1,00	2	22	132,00	1.448,58	1,00%	0%	0,14	0,14
VIGIA	52,79	R\$ 1,00	2	22	132,00	1.320,17	1,00%	0%	0,14	0,14
AUXILIAR DE COZINHA	54,98	R\$ 1,00	2	22	132,00	1.283,73	1,00%	0%	0,14	0,14
MONITOR	49,50	R\$ 1,00	2	22	132,00	1.375,01	1,00%	0%	0,14	0,14
FETOR	34,51	R\$ 1,00	2	22	132,00	1.624,91	1,00%	0%	0,14	0,14
OPERADOR DE ROÇADEIRA	49,10	R\$ 1,00	2	22	132,00	1.381,65	1,00%	0%	0,14	0,14

Obs.: Valores médios das passagens conforme tarifas da Viação N S do Amorim, pelo site: [www.viamamparo.com.br/tarifas/](http://www.viamamparo.com.br/tarifas/)

PREF. MUN. APERIBÉ-RJ  
PROC. N° 0247 / 22  
FLS. 22  
RUBRICA 

PROC. N° 0247 / 22  
 FLS. 23  
 RUBRICA 

MODULO 6 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTO E		OBSERVAÇÕES
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
A	Custos Indiretos	<p>Os custos indiretos incluem, entre outros: (i) Seguro Responsabilidade Civil; (ii) Reserva técnica (não previstas na composição de custos); (iii) Remuneração de pessoal administrativo; (iv) Transporte do pessoal administrativo; (v) Aluguel da sede; (vi) Manutenção e conservação da sede; (vii) Despesas com água, luz e comunicação; (viii) Imposto predial, taxa de funcionamento; (ix) Material de escritório; (x) Manutenção de equipamentos de escritório.</p> <p>Conforme Acórdão nº 1.753/2008- Plenário, julga-se adequado o percentual de 5% para o item.</p> <p><b>Cálculo:</b>  <math>(\text{Módulo 1} + \text{Módulo 2} + \text{Módulo 3} + \text{Módulo 4} + \text{Módulo 5}) \times (\text{Percentual: } 5\%)</math></p>
B	Lucro	Valor estimado em pesquisa de mercado
C	Tributos	---
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	<p>COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.</p> <p>Lei Complementar nº 70, de 30.12.1991.</p> <p>Para lucro presumido, Cofins 3%. Para lucro real, Cofins 7,6%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)</p>
	C.2. Tributos Federais (PIS)	<p>PIS – Programa de Integração Social.</p> <p>Lei Complementar nº 7, de 7.9.1970.</p> <p>Para lucro presumido, PIS 0,65%. Para lucro real, PIS 1,65%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º)</p>
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	<p>ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.</p> <p>Lei Complementar nº 116, de 31.7.2003.</p> <p>2 ou 5% – Manual Substituto Tributário GDF.</p>

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



PREF MUN APERIBE - RJ  
 PROJ N° 0247/22  
 FLS 24  
 RUBRICA

D	Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011: <b>Acidente de Trabalho:</b> O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. <b>Percentual a incidir sobre a base de cálculo:</b> $(15 \text{ dias}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (0,78\% \text{ índice GFIP}) = 0,03\%$ <b>Cálculo:</b> $(\text{Remuneração do Empregado}) \times (0,03\%)$
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	<b>Percentual a incidir sobre a base de cálculo:</b> $[(4/12)/12] \times 0,02 \times 100 = 0,06\%$ <b>Onde:</b> 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE; 100 = porcentagem. <b>Cálculo:</b> $(\text{Remuneração do Empregado}) \times (0,06\%)$
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	---

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

MÓDULO 5 INSUMO DIVERSOS		OBSERVAÇÕES
S	Insumos diversos	
A	Uniformes	---
B	Materiais	---
C	Equipamentos	---
D	Outros (especificar)	---

Nota: Valores mensais por empregado.

PREF MUN APERIBA - RI  
PROJ N° 0247 22  
FLS 25  
ROBSON X

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	<p>Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01 (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado) Haja vista que o percentual previsto para retenção em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação da multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado é de 5% e que o percentual adotado para multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado foi de 4,34%, adotou-se a diferença, ou seja, 0,66%, para o item multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.</p>
---	---	--

MÓDULO 4 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		OBSERVAÇÕES
SUBMÓDULO 4.1: Substituto nas Ausências Legais		OBSERVAÇÕES
A	Substituto na cobertura de Férias	<p><b>Percentual a incidir sobre a base de cálculo:</b> Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5): (12,10% Anexo XII da IN 5) - (3,025% correspondente ao Adicional de Férias) = <b>9,075% = 9,08%</b></p>
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	<p>Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se utilizar 5,96 dias como média de ausências legais de cada trabalhador por ano. <b>Percentual a incidir sobre a base de cálculo:</b> (5,96 dias de média de ausência) / (30 dias) x (1/12) = <b>1,66%</b> <b>Cálculo:</b> (Remuneração do Empregado) x (1,66%)</p>
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	<p><b>Licença Paternidade:</b> Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentarse do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se observar, com base em dados do IBGE, que nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. <b>Percentual a incidir sobre a base de cálculo:</b> (5 dias de licença) / (30 dias) / (12 meses) x (1,5% índice IBGE) = <b>0,02%</b> <b>Cálculo:</b> (Remuneração do Empregado) x (0,02%)</p>

PREF MUN APREHES RI  
 PROC N° 0247 / 22  
 FLS  
 RUBRICA

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	<p>Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01.          (Percentual de 5% elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017, para multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado)</p> <p><b>Percentual a incidir sobre a base de cálculo:</b>  <math>[0,08 * (0,40 + 0,10) * 0,9] * (1 + 0,0833 + 0,121) = 4,34\%</math></p> <p>Onde:</p> <p>(0,08) = Alíquota do FGTS (8%);          (0,40) = Valor da Multa do FGTS indenizado (40%);          (0,10) = Contribuição Social sobre o FGTS (10%);          (0,90) = Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes;          1= remuneração integral;          (0,0833) = % do 13º salário;          (0,121) = % de férias + adicional de férias.</p>
D	Aviso Prévio Trabalhado	<p>Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88.          Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual mais adequado para o item Aviso Prévio Trabalhado é de 1,94%, mas que deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. O cálculo está demonstrado a seguir:</p> $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$ <p>Onde:</p> <p>100% = salário integral;          30 = número de dias no mês;          7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar;          12 = número de meses no ano.</p>
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	<p><b>Percentual a incidir sobre a base de cálculo:</b>  <math>(36,80\% \text{ do Submódulo 2.2}) \times (1,94\% \text{ Aviso Prévio Trabalhado}) = 0,71\%</math></p> <p>Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual referente a Aviso Prévio Trabalhado e suas incidências (Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado) serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença, em atendimento ao exposto no Acórdão 3006/2010 -Plenário - TCU.</p> 

PREF. MUN. RIO DE JANEIRO  
PRIM. N. 0247 22  
FLS 27  
RUBRICA 2

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diárias		OBSERVAÇÕES
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Creche	
D	Seguro de vida, invalidez, funeral	
E	Outros (especificar)	

**Nota 1:** O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). Para fins do auxílio-refeição, a estimativa é a R\$18,63 (valor da convenção coletiva) vezes 20 dias trabalhados.

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

MÓDULO 3 PROVISÃO PARA RESCISÃO		OBSERVAÇÕES
3	Insumos diversos	
A	Aviso Prédio Indenizado	<p>Art. 487, § 1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88.          O TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 - Plenário, com base em estudos do STF recomenda a utilização do percentual de 5,55% referente a empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio.          Assim, a fórmula para o percentual a incidir sobre a base de cálculo é:  <math>((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%</math>          Onde:          1= um mês de salário não trabalhado;          12= número de meses do ano;          100= salário integral;          0,05= pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho.</p> <p><b>Cálculo para Aviso Prédio Indenizado:</b>  <math>(\text{Remuneração do Empregado}) \times (0,46\%)</math></p>
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	<p><b>Percentual a incidir sobre a base de cálculo:</b>  <math>(8\% \text{ FGTS}) \times (0,46\% \text{ corresponde ao percentual de Aviso Prédio Indenizado}) = 0,04\%</math></p> <p><b>Cálculo:</b>  <math>(\text{Remuneração do Empregado}) \times (0,04\%)</math></p> 

PREF. MUN. APARECIDA RI  
PRF. N° 0247/22  
FLS 28  
RUBRICA

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras		OBSERVAÇÕES
A	INSS	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.
B	Salário Educação	Art. 3º, inciso I do Decreto-Lei 87.043, de 22.3.1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996.
C	SAT	<p>Conforme CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GRAU DE RISCO DE ACIDENTE DO TRABALHO ASSOCIADO (<a href="http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101130-164603-107.pdf">www.previdencia.gov.br/arquivos/office/4_101130-164603-107.pdf</a>) com Código CNAE 2.0 (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 74.10-2 - Atividades de Serviço de Diagramação, o Grau de Risco é 3%. Logo adotou-se o percentual máximo.</p> <p>Não obstante, esse percentual pode ser reduzido a depender do FAP - Fator Accidentário de Prevenção - da Empresa.</p> <p>Para verificação, caso a empresa não adote o percentual máximo para a atividade, essa deve encaminhar o FAP extraído do FapWEB - <a href="https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml">https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml</a></p> <p><b>Fórmula para verificação do SAT (Seguro Contra Acidentes de Trabalho) ou RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado:</b></p> <p>RAT 3% x FAP = RAT ajustado</p> <p><b>O RAT ajustado deve ser o percentual adotado pela empresa, para esta rubrica.</b></p>
D	SESC ou SESI	Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
E	SENAI – SENAC	Art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946.
F	SEBRAE	Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990.
G	INCRA	Art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970.
H	FGTS	Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7º, inciso III da Constituição Federal.

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

PRESTADOR DE SERVIÇOS  
 PROJETO 0247/22  
 FLS 29  
 REVISADO

MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		OBSERVAÇÕES
SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		OBSERVAÇÕES
A	13º (décimo terceiro) Salário	<b>Percentual a incidir sobre a base de cálculo:</b> <b>13º (décimo terceiro) Salário:</b> $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.)
B	Férias e Adicional de Férias	<b>Percentual a incidir sobre a base de cálculo:</b> <b>Férias + Adicional de Férias:</b> 12,10% (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017.) <b>Férias (Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5):</b> $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\%$ <b>Adicional de Férias:</b> $(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) / (1/3 \text{ adicional}) / (12 \text{ meses}) = 3,025\%$
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre Submódulo 2.1	<b>Percentual a incidir sobre a base de cálculo:</b> $(20,43\% \text{ Total do Percentual do Submódulo 2.1}) \times (36,80\% \text{ Total do Percentual do Submódulo 2.2}) = 7,52\%$ <b>Cálculo:</b> (Remuneração do Empregado) x (7,52%)

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividida por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

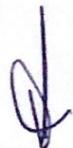
**Nota 3:** Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

0247/22

30

R

I. SUBMÓDULO 4. VALORES (Estimativa reposição Ausência legal) (base cálculo - submódulo 4.1 - custo por trabalhador/30)			R\$ 243,85
Submódulo 4.2 - Inteijornada			VALOR
A	Intervalo para Reposição no Atendimento		R\$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		R\$ 0,00
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR
4.1	Ausências Legais		R\$ 243,85
4.2	Inteijornada		R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>R\$ 243,85</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
S	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR</b>
A	Uniformes (com previsão de substituição conforme TR)		R\$ 25,00
B	Materiais		R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 25,00
D	Outros (Especificar)		R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>R\$ 50,00</b>
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
S	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	%	<b>VALOR</b>
A	Custos Indiretos	4,50%	R\$ 135,10
B	Seguro	0,50%	R\$ 15,01
C	mobilização de desmobilização	0,00%	R\$ 0,00
D	Lucro	1,00%	R\$ 30,02
E	<b>TRIBUTOS</b>	-	
E.1	ISS	5,00%	R\$ 150,11
E.2	CIFINS	3,00%	R\$ 90,07
E.3	PIS	0,65%	R\$ 19,51
	<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b> BASE DE CÁLCULO VALOR MÓDULO 6 = ((1+CI)/(1SOMA(TRIBUTOS)-1))	14,15%	<b>R\$ 439,82</b>
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.237,20
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.315,10
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 156,01
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 243,85
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 50,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 3.002,17</b>
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		<b>R\$ 439,82</b>
	<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 3.441,99</b>



0247/22  
31  
X

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Composição de Custos de Mão de Obra (IN-05/2017 alterada pela IN-07/2018 - MP06)			
<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>			
1	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.031,00
2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SERVENTE
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	%	<b>VALOR</b>
A	Salário Base	-	R\$ 1.031,00
B	Adicional Periculosidade	0%	R\$ -
C	Adicional Insalubridade	20%	R\$ 206,20
D	Adicional Noturno	0%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R\$ -
F	Sobreaviso	0%	R\$ -
<b>TOTAL MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.237,20</b>
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 103,06
B	Férias e Adicional de Férias (1/3 sobre Férias Idemizadas )	12,10%	R\$ 149,70
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>R\$ 252,76</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>			
A	INSS	20,00%	R\$ 297,99
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 37,25
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$ 44,70
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 22,35
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 14,90
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,94
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,98
H	FGTS	8,00%	R\$ 119,20
I	SECONCI	1,00%	R\$ 14,90
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>			<b>R\$ 563,20</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárioses</b>			
A	Transporte	-	R\$ 70,14
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ 429,00
C	Benefício Indireto	-	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	-	R\$ 0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 499,14</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diárioses</b>			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$ 252,76
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-	R\$ 563,20
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses	-	R\$ 499,14
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>R\$ 1.315,10</b>
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3.1	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	%	<b>VALOR</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,420%	R\$ 5,20
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,040%	R\$ 0,49
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,340%	R\$ 53,69
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	R\$ 24,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,710%	R\$ 8,78
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,660%	R\$ 8,17
G	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,500%	R\$ 55,67
H	Indenização adicional	0,500%	R\$ 6,19
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>R\$ 156,01</b>
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			
A	Férias	9,08%	R\$ 112,34
B	Ausências Legais	1,66%	R\$ 20,54
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,25
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,37
E	Afastamento Maternidade	0,60%	R\$ 7,42
F	Auxílio Enfermidades	0,80%	R\$ 9,90
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o módulo 2.1 e 4.1	7,52%	R\$ 93,04

PROJ N° 02471/22  
FLS  
RUFER

AL SUBMÓDULO 4.1 VALOR= [Estimativa reposição Ausências legais*(Base cálculo - submódulo 4.1 - custo por trabalhador/30)]			R\$ 244,03
<b>Submódulo 4.2 - Intrajornada</b>			<b>VALOR</b>
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>R\$ 0,00</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR</b>
4.1	Ausências Legais	-	R\$ 244,03
4.2	Intrajornada	-	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>R\$ 244,03</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
S	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	-	<b>VALOR</b>
A	Uniformes (com previsão de substituição conforme TR)	-	R\$ 25,00
B	Materiais	-	R\$ 0,00
C	Equipamentos	-	R\$ 25,00
D	Outros (Especificar)	-	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$ 50,00</b>
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	%	<b>VALOR</b>
A	Custos Indiretos	4,50%	R\$ 131,66
B	Seguro	0,50%	R\$ 14,63
C	mobilização de desmobilização	0,00%	R\$ 0,00
D	Lucro	1,00%	R\$ 29,26
E	<b>TRIBUTOS</b>	-	
E.1	ISS	5,00%	R\$ 146,29
E.2	CIFINS	3,00%	R\$ 87,78
E.3	PIS	0,65%	R\$ 19,02
<b>TOTAL DO MÓDULO 6 BASE DE CÁLCULO VALOR MÓDULO 6 = ((1+CI)/(1SOMA(TRIBUTOS)-1))</b>			<b>R\$ 428,64</b>
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>VALOR</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.238,11
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.292,28
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 101,43
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 244,03
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 50,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$ 2.925,85</b>
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 428,64
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 3.354,49</b>

PREF MUN APARECIDA MI  
PROJ N 0247/22  
MUN  
REB  
D 33

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Composição de Custos de Mão de Obra (IN-05/2017 alterada pelo IN-07/2018 - MPOG)			
<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>			
1	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.238,11
2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	%	<b>VALOR</b>
A	Salário Base	0%	R\$ 1.238,11
B	Adicional Periculosidade	0%	R\$ 0,00
C	Adicional Insalubridade	0%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	0%	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R\$ 0,00
F	Sobreaviso	0%	R\$ 0,00
<b>TOTAL MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.238,11</b>
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
A	13º (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 103,13
B	Férias e Adicional de Férias (1/3 sobre Férias Indenizadas)	12,10%	R\$ 149,81
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>R\$ 252,95</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>			
A	INSS	20,00%	R\$ 298,21
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 37,28
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$ 44,73
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 22,37
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 14,91
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,95
G	INCRa	0,20%	R\$ 2,98
H	FGTS	8,00%	R\$ 119,28
I	SECONCI	1,00%	R\$ 14,91
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>			<b>R\$ 563,62</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte	-	R\$ 57,71
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ 418,00
C	Benefício Indireto	-	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	-	R\$ 0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 475,71</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$ 252,95
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-	R\$ 563,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 475,71
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>R\$ 1.292,28</b>
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3.1	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	-	<b>VALOR</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,20
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,42
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	R\$ 0,21
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 24,02
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 8,91
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R\$ 0,77
G	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,500%	R\$ 55,71
H	Indenização adicional	0,500%	R\$ 6,19
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>R\$ 101,43</b>
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			
A	Férias	9,08%	R\$ 112,42
B	Ausências Legais	1,66%	R\$ 20,55
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,25
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,37
E	Afastamento Maternidade	0,60%	R\$ 7,43
F	Auxílio Enfermidades	0,80%	R\$ 9,90
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o módulo 2.1 e 4.1	7,52%	R\$ 93,11

0247/22  
34  
R

<b>Submódulo 4.2 - Intrajornada</b>			<b>VALOR</b>
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	-	R\$ 0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>R\$ 0,00</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR</b>
4.1	Ausências Legais	-	R\$ 448,48
4.2	Intrajornada	-	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>R\$ 448,48</b>
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>-</b>	<b>VALOR</b>
A	(Uniformes (com previsão de substituição conforme TR))	-	R\$ 25,00
B	Materiais	-	R\$ 0,00
C	Equipamentos	-	R\$ 25,00
D	Outros (Especificar)	-	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$ 50,00</b>
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
A	Custos Indiretos	4,50%	R\$ 225,80
B	Seguro	0,50%	R\$ 25,09
C	mobilização de desmobilização	0,00%	R\$ 0,00
D	Lucro	1,00%	R\$ 50,18
E	<b>TRIBUTOS</b>	-	
E.1	ISS	5,00%	R\$ 250,89
E.2	CIFINS	3,00%	R\$ 150,54
E.3	PIS	0,65%	R\$ 32,62
<b>TOTAL DO MÓDULO 6 BASE DE CÁLCULO VALOR MÓDULO 6 = ((1+CI)/(1SOMA(TRIBUTOS)-1)</b>			<b>14,15% R\$ 735,12</b>
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>VALOR</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.275,42
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.945,68
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 298,31
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 448,48
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 50,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$ 5.017,88</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		<b>R\$ 735,12</b>
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 5.753,00</b>

PRAE-MINAS GERAIS - 01  
 PRE-0247/22  
 FIM-35  
 RUR/2

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Composição de Custos de Mão de Obra (IN-05/2017 alterada pelo IN-07/2018 - MPOG)			
<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>			
1	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.750,32	
2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PEDREIRO	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>VALOR</b>
A	Salário Base		R\$ 1.750,32
B	Adicional Periculosidade	30%	R\$ 525,10
C	Adicional Insalubridade	0%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	0%	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R\$ 0,00
F	Sobreaviso	0%	R\$ 0,00
<b>TOTAL MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 2.275,42</b>
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>%</b>	<b>VALOR</b>
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 189,54
B	Férias e Adicional de Férias (1/3 sobre Férias Indenizadas)	12,10%	R\$ 275,33
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>20,43%</b>	<b>R\$ 464,87</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>			
A	INSS	20,00%	R\$ 548,06
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 68,51
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$ 82,21
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 41,10
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 27,40
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,44
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,48
H	FGTS	8,00%	R\$ 219,22
I	SECONCI	1,00%	R\$ 27,40
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>37,80%</b>	<b>R\$ 1.035,83</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte	-	R\$ 26,98
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ 418,00
C	Benefício Indireto	-	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	-	R\$ 0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 444,98</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$ 464,87
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-	R\$ 1.035,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 444,98
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>R\$ 1.945,68</b>
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3.1	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,420%	R\$ 9,56
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,040%	R\$ 0,91
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,340%	R\$ 98,75
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	R\$ 44,14
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,710%	R\$ 16,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,660%	R\$ 15,02
G	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,500%	R\$ 102,39
H	Indenização adicional	0,500%	R\$ 11,38
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>R\$ 298,31</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>Estimativa Reposição</b>	<b>VALOR</b>
A	Férias	9,08%	R\$ 206,61
B	Ausências Legais	1,66%	R\$ 37,77
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,46
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,68
E	Afastamento Maternidade	0,60%	R\$ 13,65
F	Auxílio Enfermidades	0,80%	R\$ 18,20
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o módulo 2.1 e 4.1	7,52%	R\$ 171,11
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1 VALOR= (Estimativa repositão Ausências legais)*(Base cálculo - submódulo 4.1 - custo por trabalhador/30)</b>			<b>R\$ 448,48</b>

PREF MUN APARECIDA RI  
PROJ N° 02471/22  
FLS 36  
RUBRICA

Submódulo 4.2 - Intrajornada			VALOR
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		R\$ 0,00
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR</b>
4.1	Ausências Legais	-	R\$ 344,99
4.2	Intrajornada	-	R\$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 344,99
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
5	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	-	<b>VALOR</b>
A	Uniformes (com previsão de substituição conforme TR)	-	R\$ 25,00
B	Materials	-	R\$ 0,00
C	Equipamentos	-	R\$ 25,00
D	Outros (Especificar)	-	R\$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 50,00
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	%	<b>VALOR</b>
A	Custos Indiretos	4,50%	R\$ 174,74
B	Seguro	0,50%	R\$ 19,42
C	mobilização de desmobilização	0,00%	R\$ 0,00
D	Lucro	1,00%	R\$ 38,83
E	<b>TRIBUTOS</b>	-	
E.1	ISS	5,00%	R\$ 194,16
E.2	CIFINS	3,00%	R\$ 116,50
E.3	PIS	0,65%	R\$ 25,24
	TOTAL DO MÓDULO 6 BASE DE CÁLCULO VALOR MÓDULO 6 = ((1+C1)/(1SOMA(TRIBUTOS))-1)	14,15%	R\$ 568,89
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>VALOR</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.750,32
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.508,43
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 229,47
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 344,99
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 50,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 3.883,21</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 568,89
	<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 4.452,10</b>

PROJETO MUNICIPAL DE PREÇOS  
0247/22  
37

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Composição de Custos de Mão de Obra (IN-05/2017 alterada pela IN-07/2018 - MPOG)			
<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obras</b>			
1	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.750,32	
2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	CALCETEIRO	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>VALOR</b>
A	Salário Base		R\$ 1.750,32
B	Adicional Periculosidade	0%	R\$ 0,00
C	Adicional Insalubridade	0%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	0%	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R\$ 0,00
F	Sobreaviso	0%	R\$ 0,00
	<b>TOTAL MÓDULO 1</b>		<b>R\$ 1.750,32</b>
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>%</b>	<b>VALOR</b>
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 145,80
B	Férias e Adicional de Férias (1/3 sobre Férias Identificadas)	1210,00%	R\$ 145,80
	<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>	<b>1218,33%</b>	<b>R\$ 291,60</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>			
A	INSS	20,00%	R\$ 408,38
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 51,05
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$ 61,26
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 30,63
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 20,42
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,25
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,08
H	FGTS	8,00%	R\$ 163,35
I	SECONCI	1,00%	R\$ 20,42
	<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>	<b>37,80%</b>	<b>R\$ 771,85</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárioses</b>			
A	Transporte (Valor médio - Linhas Intermunicipais Viação N. S. do Amparo)	-	R\$ 26,98
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Quinta da CCT)	-	R\$ 418,00
C	Benefício Indireto	-	R\$ 0,00
D	Outros (específicos)	-	R\$ 0,00
	<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>		<b>R\$ 444,98</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diárioses</b>		<b>VALOR</b>	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$ 291,60
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-	R\$ 771,85
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses	-	R\$ 444,98
	<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>R\$ 1.508,43</b>
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3.1	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,420%	R\$ 7,35
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,040%	R\$ 0,70
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,340%	R\$ 75,96
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	R\$ 33,96
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,710%	R\$ 12,43
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,660%	R\$ 11,55
G	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,500%	R\$ 78,76
H	Indenização adicional	0,500%	R\$ 8,75
	<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>R\$ 229,47</b>
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>Estimativa Reposição</b>	<b>VALOR</b>
A	Férias	9,08%	R\$ 158,93
B	Ausências Legais	1,66%	R\$ 29,06
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,35
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,53
E	Alastamento Maternidade	0,60%	R\$ 10,50
F	Auxílio-Enfermidades	0,80%	R\$ 14,00
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o módulo 2.1 e 4.1	7,52%	R\$ 131,62
	<b>AL SUBMÓDULO 4.1 VALOR= (Estimativa reposição Ausências legais*(Base cálculo - submódulo 4.1 - custo por trabalhador/30))</b>		<b>R\$ 344,99</b>

PRE MUN ADERIR RI  
 PRV N 0247/22  
 FIS 38  
 RUEB

Submódulo 4.2 - Intrajornada			VALOR
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	-	R\$ 0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>R\$ 0,00</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			<b>VALOR</b>
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR</b>
4.1	Ausências Legais	-	R\$ 262,63
4.2	Intrajornada	-	R\$ 0,00
			<b>R\$ 262,63</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
5	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	-	<b>VALOR</b>
A	Uniformes (com previsão de substituição conforme TR)	-	R\$ 25,00
B	Materiais	-	R\$ 0,00
C	Equipamentos	-	R\$ 25,00
D	Outros (Especificar)	-	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$ 50,00</b>
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	%	<b>VALOR</b>
A	Custos Indiretos	4,50%	R\$ 148,43
B	Seguro	0,50%	R\$ 16,49
C	mobilização de desmobilização	0,00%	R\$ 0,00
D	Lucro	1,00%	R\$ 32,98
E	<b>TRIBUTOS</b>	-	
E.1	ISS	5,00%	R\$ 164,92
E.2	CIFINS	3,00%	R\$ 98,95
E.3	PIS	0,65%	R\$ 21,44
<b>TOTAL DO MÓDULO 6 BASE DE CÁLCULO VALOR MÓDULO 6 = ((1+C1)/(1SOMA(TRIBUTOS)-1)</b>			<b>R\$ 483,21</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>VALOR</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.448,58
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.418,46
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 118,68
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 262,63
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 50,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$ 3.298,34</b>
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		<b>R\$ 483,21</b>
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 3.781,55</b>

0247122  
39

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Composição de Custos de Mão de Obra (IN-05/2017 alterada pelo IN-07/2018 - MP06)			
<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>			
1	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.448,58	
2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>VALOR</b>
A	Salário Base		R\$ 1.448,58
B	Adicional Periculosidade	0%	R\$ 0,00
C	Adicional Insalubridade	0%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	0%	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R\$ 0,00
F	Sobreaviso	0%	R\$ 0,00
<b>TOTAL MÓDULO 1</b>		R\$ 1.448,58	
<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		%	<b>VALOR</b>
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 120,67
B	Férias e Adicional de Férias (1/3 sobre Férias Idenizadas )	12,10%	R\$ 175,28
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		20,43%	R\$ 295,94
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>			
A	INSS	20,00%	R\$ 348,90
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 43,61
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$ 52,34
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 26,17
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,45
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 139,56
I	SECONCI	1,00%	R\$ 17,45
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		37,80%	R\$ 659,43
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárioss</b>			
A	Transporte (Valor médio - Linhas Intermunicipais Viação N. S. do Amparo)	-	R\$ 45,09
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Quinta da CCT)	-	R\$ 418,00
C	Benefício Indireto	-	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	-	R\$ 0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>		R\$ 463,09	
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diárioss</b>		VALOR	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$ 295,94
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-	R\$ 659,43
2.3	Benefícios Mensais e Diárioss	-	R\$ 463,09
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		R\$ 1.418,46	
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3.1	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	-	<b>VALOR</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,08
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,49
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	R\$ 0,25
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 28,10
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 10,43
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R\$ 0,90
G	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,500%	R\$ 65,19
H	Indenização adicional	0,500%	R\$ 7,24
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		R\$ 118,68	
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>Estimativa Reposição</b>	<b>VALOR</b>
A	Férias	8,33%	R\$ 120,67
B	Ausências Legais	0,82%	R\$ 11,88
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,29
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,43
E	Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ 8,84
F	Auxílio Enfermidades	0,80%	R\$ 11,59
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o módulo 2.1 e 4.1	7,52%	R\$ 108,93
<b>AL SUBMÓDULO 4.1 VALOR= (Estimativa reposição Ausências legais*(Base cálculo - submódulo 4.1 - custo por trabalhador/30))</b>		R\$ 262,63	

SANTOS - SP/BRASIL - RJ

0247 22

40

DATA: 10/01/2018

Submódulo 4.2 - Intrajornada			VALOR
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	-	R\$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		R\$ 0,00
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR
4.1	Ausências Legais	-	R\$ 311,15
4.2	Intrajornada	-	R\$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 311,15
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
5	INSUMOS DIVERSOS	-	VALOR
A	Uniformes (com previsão de substituição conforme TR)	-	R\$ 25,00
B	Materials	-	R\$ 0,00
C	Equipamentos	-	R\$ 25,00
D	Outros (Especificar)	-	R\$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 50,00
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR
A	Custos Indiretos	4,50%	R\$ 171,93
B	Seguro	0,50%	R\$ 19,10
C	mobilização de desmobilização	0,00%	R\$ 0,00
D	Lucro	1,00%	R\$ 38,21
E	TRIBUTOS	-	
E.1	ISS	5,00%	R\$ 191,03
E.2	CIFINS	3,00%	R\$ 114,62
E.3	PIS	0,65%	R\$ 24,83
	TOTAL DO MÓDULO 6 BASE DE CÁLCULO VALOR MÓDULO 6 = $((1+CI)/(1+SUMA(TRIBUTOS))-1)$	14,15%	R\$ 559,73
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.716,22
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.602,68
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 140,60
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 311,15
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 50,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.820,66
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 559,73
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.380,38
<b>CÁLCULO DE HORA - BASE 180 HORAS SEMANAS</b>			
G	CUSTO DE HORAS SEM BDI		R\$ 21,23
H	CUSTO DE HORA COM BDI		R\$ 24,34
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		

PREF MUN APARECIDA RI  
PROJ N 0247 22  
FOLHA 41

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Composição de Custos de Mão de Obra (IN-05/2017 alterada pelo IN-07/2018 - MPOG)			
<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>			
1	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.320,17	
2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGIA	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>VALOR</b>
A	Salário Base		R\$ 1.320,17
B	Adicional Periculosidade	30%	R\$ 396,05
C	Adicional Insalubridade	0%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	0%	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R\$ 0,00
F	Sobreaviso	0%	R\$ 0,00
<b>TOTAL MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.716,22</b>
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>%</b>	<b>VALOR</b>
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 142,96
B	Férias e Adicional de Férias (1/3 sobre Férias Indenizadas)	12,10%	R\$ 207,66
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>R\$ 350,62</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>			
<b>A</b>	<b>INSS</b>	<b>20,00%</b>	<b>R\$ 413,37</b>
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 51,67
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$ 62,01
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 31,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 20,67
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,40
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,13
H	FGTS	8,00%	R\$ 165,35
I	SECONCI	1,00%	R\$ 20,67
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>			<b>R\$ 781,27</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárias</b>			
A	Transporte (Valor médio - Linhas Intermunicipais Viação N. S. do Amparo)	-	R\$ 52,79
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Quinta da CCT)	-	R\$ 418,00
C	Benefício Indireto	-	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	-	R\$ 0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 470,79</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diárias</b>		<b>-</b>	<b>VALOR</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$ 350,62
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-	R\$ 781,27
2.3	Benefícios Mensais e Diárias	-	R\$ 470,79
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>R\$ 1.602,68</b>
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3.1</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>-</b>	<b>VALOR</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,21
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,58
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	R\$ 0,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 33,29
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 12,36
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R\$ 1,06
G	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,500%	R\$ 77,23
H	Indenização adicional	0,500%	R\$ 8,58
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>R\$ 140,60</b>
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>Estimativa Reposição</b>	<b>VALOR</b>
A	Férias	8,33%	R\$ 142,96
B	Ausências Legais	0,82%	R\$ 14,07
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,34
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,51
E	Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ 10,47
F	Auxílio Enfermidades	0,80%	R\$ 13,73
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o módulo 2.1 e 4.1	7,52%	R\$ 129,06
<b>AL SUBMÓDULO 4.1 VALOR= (Estimativa reposição Ausências legais*(Base cálculo - submódulo 4.1 - custo por trabalhador/30)</b>			<b>R\$ 311,15</b>

PREMUN APENAS RI  
 PROJ N 0247/22  
 FLE 42  
 RUR

AL SUBMÓDULO 4.1 VALOR= (Estimativa reposição Ausências legais* (Base cálculo - submódulo 4.1 - custo por trabalhador/30))			R\$ 249,29
<b>Submódulo 4.2 - Intrajornada</b>			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 0,00
	<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR</b>
4.1	Ausências Legais	-	R\$ 249,29
4.2	Intrajornada	-	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>R\$ 249,29</b>
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
5	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	-	<b>VALOR</b>
A	Uniformes (com previsão de substituição conforme TR)	-	R\$ 25,00
B	Materiais	-	R\$ 0,00
C	Equipamentos	-	R\$ 25,00
D	Outros (Especificar)	-	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>R\$ 50,00</b>
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	%	<b>VALOR</b>
A	Custos Indiretos	4,50%	R\$ 123,45
B	Seguro	0,50%	R\$ 13,72
C	mobilização de desmobilização	0,00%	R\$ 0,00
D	Lucro	1,00%	R\$ 27,43
E	<b>TRIBUTOS</b>	-	
E.1	ISS	5,00%	R\$ 137,17
E.2	CIFINS	3,00%	R\$ 82,30
E.3	PIS	0,65%	R\$ 17,83
	<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b> BASE DE CÁLCULO VALOR MÓDULO 6 = ((1+C1)/(1SOMA(TRIBUTOS)-1))	14,15%	<b>R\$ 401,89</b>
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>VALOR</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.375,01
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 956,35
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 112,65
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 249,29
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 50,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 2.743,30</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		<b>R\$ 401,89</b>
	<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 3.145,20</b>

PREF. MUN. APERIBÉ - RJ  
0247/22  
43 X  
K1

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Composição de Custos de Mão de Obra (IN-05/2017 alterada pela IN-07/2018 - MPOG)			
<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obras</b>			
1	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.375,01
2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		MONITOR
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	%	<b>VALOR</b>
A	Salário Base		R\$ 1.375,01
B	Adicional Periculosidade	0%	R\$ 0,00
C	Adicional Insalubridade	0%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	0%	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R\$ 0,00
F	Sobreaviso	0%	R\$ 0,00
	<b>TOTAL MÓDULO 1</b>		<b>R\$ 1.375,01</b>
<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		%	<b>VALOR</b>
A	13º (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 114,54
B	Férias e Adicional de Férias (1/3 sobre Férias Idenfizadas )	12,10%	R\$ 166,38
	<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>	<b>20,43%</b>	<b>R\$ 280,91</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>			
A	INSS	20,00%	R\$ 331,18
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 41,40
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$ 49,68
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 24,84
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,56
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,94
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,31
H	FGTS	8,00%	R\$ 132,47
I	SECONCI	1,00%	R\$ 16,56
	<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>	<b>37,80%</b>	<b>R\$ 625,94</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte (Valor médio - Linhas Intermunicipais Viação N. S. do Amparo)	-	R\$ 49,50
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Quarta da CCT)	-	R\$ 0,00
C	Benefício Indireto (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CCT)	-	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	-	R\$ 0,00
	<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>		<b>R\$ 49,50</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		-	<b>VALOR</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$ 280,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-	R\$ 625,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 49,50
	<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>R\$ 956,35</b>
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3.1	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	%	<b>VALOR</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,78
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,46
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	R\$ 0,23
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 26,68
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 9,90
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R\$ 0,85
G	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,500%	R\$ 61,88
H	Indenização adicional	0,500%	R\$ 6,88
	<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>R\$ 112,65</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>Estimativa Reposição</b>	<b>VALOR</b>
A	Férias	8,33%	R\$ 114,54
B	Ausências Legais	0,82%	R\$ 11,28
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,28
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,41
E	Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ 8,39
F	Auxílio Enfermidades	0,80%	R\$ 11,00
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o módulo 2.1 e 4.1	7,52%	R\$ 103,40

PRE MEL 2008 R1  
 PR MEL 0247 22  
 FL 44  
 RUE  
 D

AL SUBMÓDULO 4.1 VALOR= (Estimativa reposição Ausências legais* (Base cálculo - submódulo 4.1 - custo por trabalhador/30))			R\$ 294,60
<b>Submódulo 4.2 - Intrajornada</b>			<b>VALOR</b>
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>R\$ 0,00</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR</b>
4.1	Ausências Legais	-	R\$ 294,60
4.2	Intrajornada	-	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>R\$ 294,60</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
5	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	-	<b>VALOR</b>
A	Uniformes (com previsão de substituição conforme TR)	-	R\$ 25,00
B	Materiais	-	R\$ 0,00
C	Equipamentos	-	R\$ 25,00
D	Outros (Especificar)	-	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$ 50,00</b>
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	%	<b>VALOR</b>
A	Custos Indiretos	4,50%	R\$ 145,07
B	Seguro	0,50%	R\$ 16,12
C	mobilização de desmobilização	0,00%	R\$ 0,00
D	Lucro	1,00%	R\$ 32,24
E	<b>TRIBUTOS</b>	-	
E.1	ISS	5,00%	R\$ 161,19
E.2	CIFINS	3,00%	R\$ 96,71
E.3	PIS	0,65%	R\$ 20,95
<b>TOTAL DO MÓDULO 6 BASE DE CÁLCULO VALOR MÓDULO 6 = ((1+CI)/(1SOMA(TRIBUTOS)-1)</b>			<b>R\$ 472,29</b>
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>VALOR</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.624,91
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS		R\$ 1.121,17
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 133,12
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 294,60
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 50,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$ 3.223,80</b>
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 472,29
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 3.696,08</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
PPA - 2018  
PESQUISA 45  
RUA 8

0247 / 22

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Composição de Custos de Mão de Obra (IN-05/2017 alterada pela IN-07/2018 - MPOG)			
<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>			
1	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.624,91
2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		FEITOR
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	%	VALOR
A	Salário Base	8,33%	R\$ 1.624,91
B	Adicional Periculosidade	0%	R\$ 0,00
C	Adicional Insalubridade	0%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	0%	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R\$ 0,00
F	Sobreaviso	0%	R\$ 0,00
<b>TOTAL MÓDULO 1</b>			R\$ 1.624,91
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		%	VALOR
A	13º (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 133,36
B	Férias e Adicional de Férias (1/3 sobre Férias Indenizadas)	12,10%	R\$ 196,61
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			R\$ 331,97
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>			
A	INSS	20,00%	R\$ 391,38
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 48,92
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$ 58,71
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 29,35
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 19,57
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,74
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,91
H	FGTS	8,00%	R\$ 156,55
I	SECONCI	1,00%	R\$ 19,57
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>			R\$ 739,70
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte (Valor médio - Linhas Intermunicipais Viação N. S. do Amparo)	-	R\$ 49,50
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Quarta da CCT)	-	R\$ 0,00
C	Benefício Indireto (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CCT)	-	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	-	R\$ 0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			R\$ 49,50
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		-	VALOR
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$ 331,97
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-	R\$ 739,70
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 49,50
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			R\$ 1.121,17
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3.1	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	%	VALOR
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,55
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	R\$ 0,28
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 31,52
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 11,70
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R\$ 1,01
G	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,500%	R\$ 73,12
H	Indenização adicional	0,500%	R\$ 8,12
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			R\$ 133,12
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		Estimativa Reposição	VALOR
A	Férias	8,33%	R\$ 133,36
B	Ausências Legais	0,82%	R\$ 13,32
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,32
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,49
E	Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ 9,91
F	Auxílio-Enfermidades	0,80%	R\$ 13,00
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o módulo 2.1 e 4.1	7,52%	R\$ 122,19

PREP MUNI SUPERIOR R1  
 PROG N 0247/22  
 FLS 45  
 RUBR

AL SUBMÓDULO 4.1/VALOR= (Estimativa reposição Ausências legais* (Base cálculo - submódulo 4.1 - custo por trabalhador/90))			R\$ 325,64
<b>Submódulo 4.2 - Intrajornada</b>			<b>VALOR</b>
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ 0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>R\$ 0,00</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR</b>
4.1	Ausências Legais	-	R\$ 325,64
4.2	Intrajornada	-	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>R\$ 325,64</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
S	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	-	<b>VALOR</b>
A	Uniformes (com previsão de substituição conforme TR)	-	R\$ 25,00
B	Materials	-	R\$ 0,00
C	Equipamentos	-	R\$ 25,00
D	Outros (Especificar)	-	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$ 50,00</b>
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	%	<b>VALOR</b>
A	Custos Indiretos	4,50%	R\$ 159,89
B	Seguro	0,50%	R\$ 17,77
C	mobilização de desmobilização	0,00%	R\$ 0,00
D	Lucro	1,00%	R\$ 35,53
E	<b>TRIBUTOS</b>	-	
E.1	ISS	5,00%	R\$ 177,65
E.2	CIFINS	3,00%	R\$ 106,59
E.3	PIS	0,65%	R\$ 23,09
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b> BASE DE CÁLCULO VALOR MÓDULO 6 = ((1+CI)/(1SOMA(TRIBUTOS)-1)			<b>R\$ 520,52</b>
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>VALOR</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.796,15
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.234,10
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 147,15
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 325,64
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 50,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$ 3.553,04</b>
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 520,52
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 4.073,56</b>

PRECO  
 PRO  
 FLS  
 RUB  
 0247 22  
 47 E

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Composição de Custos de Mão de Obra (IN-05/2017 alterada pelo IN-07/2018 - MPOG)			
<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>			
1	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.381,65
2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	OPERADOR DE ROÇADEIRA	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	%	VALOR
A	Salário Base		R\$ 1.381,65
B	Adicional Periculosidade	30%	R\$ 414,50
C	Adicional Insalubridade	0%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	0%	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R\$ 0,00
F	Sobreaviso	0%	R\$ 0,00
<b>TOTAL MÓDULO 1</b>			R\$ 1.796,15
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		%	VALOR
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 149,62
B	Férias e Adicional de Férias (1/3 sobre Férias Idenizadas)	17,10%	R\$ 217,33
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			R\$ 366,95
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>			
A	INSS	20,00%	R\$ 432,62
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 54,08
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$ 64,89
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 32,45
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 21,63
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,98
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,33
H	FGTS	8,00%	R\$ 173,05
I	SECONCI	1,00%	R\$ 21,63
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>			R\$ 817,65
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárioss</b>			
A	Transporte (Valor médio - Linhas Intermunicipais Viação N. S. do Amparo)	-	R\$ 49,50
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Quarta da CCT)	-	R\$ 0,00
C	Benefício Indireto (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CCT)	-	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	-	R\$ 0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			R\$ 49,50
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diárioss</b>		-	VALOR
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$ 366,95
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-	R\$ 817,65
2.3	Benefícios Mensais e Diárioss	-	R\$ 49,50
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			R\$ 1.234,10
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3.1	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	%	VALOR
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,54
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,60
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	R\$ 0,31
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 34,85
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 12,93
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	R\$ 1,11
G	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,500%	R\$ 80,83
H	Indenização adicional	0,500%	R\$ 8,98
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			R\$ 147,15
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		Estimativa Reposição	VALOR
A	Férias	8,33%	R\$ 149,62
B	Ausências Legais	0,82%	R\$ 14,73
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,36
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,54
E	Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ 10,96
F	Auxílio Enfermidades	0,80%	R\$ 14,37
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o módulo 2.1 e 4.1	7,52%	R\$ 135,07